



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
ESTADO DO PARÁ

---

DECRETO MUNICIPAL nº 033/2019, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

Institui e regulamenta o funcionamento da Sala do Empreendedor no âmbito da administração municipal, no município de Cametá e adota outras providências...

O Prefeito do Município de Cametá, Estado do Pará, **José Waldoli Filgueira Valente**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais;

**Considerando** a necessidade de fomentar o empreendedorismo no Município de Cametá/PA, por intermédio da formalização e legalização de empresas com o objetivo de contribuir para a melhoria do desenvolvimento econômico e social e garantir a sustentabilidade das empresas locais;

**Considerando** o capítulo III da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que tange ao processo de desburocratização nos processos de abertura, alteração e baixa de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais;

**Considerando** a Lei Federal nº 11.598 de 03 de dezembro de 2007, que trata da simplificação e desburocratização dos procedimentos relativos ao registro e legalização de empresas e negócios — REDESIM;

Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 197, de 07 de dezembro de 2011, que instituiu em âmbito municipal a criação da Sala do Empreendedor.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O presente Decreto tem por objetivo regulamentar a abertura e o funcionamento da Sala do Empreendedor no âmbito do Município de Cametá/PA.

---

CNPJ: 05.105.283/0001-50  
AV. GENTIL BITTENCOURT, Nº 1 – CENTRO  
CAMETÁ – PA – 68.400-000  
semadcameta@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

**Capítulo I**  
**Da Abertura**

**Art. 2º** - A abertura da Sala do Empreendedor terá por objetivo principal a disponibilização de um espaço único de atendimento aos empreendedores informais, potenciais empresários, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, proporcionando-lhes informação, orientação e serviços, de forma integrada, objetiva, simples e eficaz. Caberá à Prefeitura:

- I. Disponibilizar o espaço físico para a instalação da Sala do Empreendedor;
- II. Prover a Sala do Empreendedor de móveis, equipamentos, recursos humanos, e materiais de consumo;
- III. Realizar a manutenção da estrutura e da identidade visual da sala;
- IV. Designar atendentes com perfil recomendado para a Sala do Empreendedor e disponibilizá-los para capacitação prévia;
- V. Receber os profissionais técnicos do **SEBRAE/PA** para orientação e acompanhamento da Sala do Empreendedor;
- VI. Desenvolver e manter os serviços disponibilizados na Sala do Empreendedor;
- VII. Supervisionar os serviços disponibilizados na sala do empreendedor pelo município e pelos parceiros;
- VIII. Arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste convênio, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do **MUNICÍPIO** utilizado na Sala do Empreendedor;
- IX. Divulgar e dar publicidade às ações desenvolvidas na Sala do Empreendedor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

- X. Divulgar e dar ampla publicidade das oportunidades de compras do Município;
- XI. Divulgar e dar ampla publicidade das soluções de orientações e capacitações empresariais oferecidas que permitam melhorar a competitividade das empresas atendidas;
- XII. Realizar parceria com no mínimo duas outras instituições/entidades para a complementação dos serviços oferecidos pela Sala do Empreendedor que permitam melhorar a competitividade das empresas atendidas;
- XIII. Organizar a agenda de atendimento e capacitações para os Microempreendedores Individuais;
- XIV. Registrar todos os atendimentos em planilha ou sistema próprio do município.

**Capítulo II**

**Do Funcionamento**

**Art. 3º** - Para a consecução dos seus objetivos no que diz respeito ao funcionamento da Sala do Empreendedor, a administração municipal firmará parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, alteração e baixas de empresas, incluindo apoio para elaboração do plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação acerca de crédito, associativismo e programa de apoio oferecidos no município.

**Art. 4º** - Poderão estar disponíveis na Sala do Empreendedor setores estratégicos do município, tais como:

- I. Setor de Tributos: Um funcionário que ficará responsável pela análise da consulta de viabilidade, emissão dos alvarás de localização e funcionamento das empresas e inscrições municipais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

- II. Setor de Compras: Um funcionário que prestará informação e orientação aos empresários locais quanto aos trâmites necessários aos processos de compras municipais;
- III. Vigilância Sanitária: Um funcionário que ficará responsável por oferecer orientações quanto à adequação dos estabelecimentos segundo as normas sanitárias, bem como a emissão dos respectivos alvarás sanitários;
- IV. Meio Ambiente: Um funcionário que ficará responsável por oferecer orientações quanto aos aspectos legais e análises de possíveis impactos ambientais do empreendimento, bem como a emissão das respectivas licenças ambientais.

**Art. 5º - A Sala do Empreendedor:**

- I. Será instalada em local próprio da prefeitura ou em local disponibilizado por eventuais parceiros, que, para efeito deste decreto, também se denominará Sala do Empreendedor;
- II. estará subordinada formalmente à Secretaria Municipal que presidir o Comitê Gestor Municipal da Lei Geral e atuará sob a coordenação do(s) Agente(s) de Desenvolvimento e responsabilidade operacional dos atendentes da sala do empreendedor;
- III. poderá ter representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de parcerias realizadas pela municipalidade.

**Art. 6º - A Sala do Empreendedor deverá ser dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:**

- I. Do Microempreendedor Individual – MeI;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

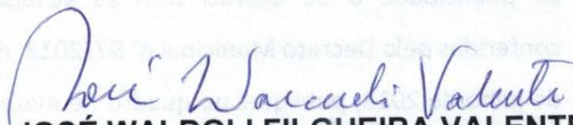
- II. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- III. Produtores Rurais

§1º. A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio dos funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras.

**Art. 8** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Cametá/PA, 29 de março de 2019.

  
**JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE**  
Prefeito Municipal de Cametá.




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 97/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, o **Decreto Municipal nº 033/2019**, de 29 de março de 2019, o qual Institui e regulamenta o funcionamento da Sala do Empreendedor no âmbito da administração municipal, no município de Cametá e dá outras providências...

Cametá, 29 de março de 2019.

  
**Maria das Graças Ribeiro dos Santos**  
Secretária Municipal de Administração

*Maria das Graças R. dos Santos*  
Secretária Municipal de  
Administração

Decreto nº 008/2017